TANK OF THE PARTY OF THE PARTY

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

DECRETO N. 114/2020, DE 16 DE ABRIL DE 2020

INSTITUI TURNO ÚNICO NAS SECRETARIAS DE TRANSPORTES, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, E AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

PROVIDENCIAS.

CONSIDERANDO, que a jornada única de trabalho reduz despesas sem prejuízo administrativo à população, uma vez que permanecem mantidos a prestação e atendimento dos serviços destas Secretarias;

CONSIDERANDO, que o Município necessita urgentemente reduzir gastos, procedendo os ajustes necessários visando dar ênfase ao atendimento ao surto do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a necessidade de adequar as despesas públicas aos patamares legais, mormente por se tratar de exercício financeiro com final de mandato;

CONSIDERANDO, que as atividades destas Secretarias restarão mais eficientes sem a descontinuidade de período;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Turno Único contínuo de seis horas diárias no serviço público municipal, em específico, para as Secretarias Municipais de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico, e Agricultura e Meio Ambiente, a ser cumprido no horário compreendido entre às 07:00h e 13:00h, de segunda a sexta-feira, a partir de Rua Manoel Rolim de Moura, 825

Centro Guatambu CEP 89817-000 ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

17 de abril de 2020, até o dia 31 de agosto de 2020.

Art. 2º As demais Secretarias Municipais, considerando a essencialidade à

população, continuarão a prestar seus serviços em dois turnos conforme já estabelecido em

regulamento.

Art. 3º Fica vedada, na vigência do Turno Único, a convocação de servidores das

Secretarias mencionadas no art. 1º, para cumprimento de serviço extraordinário, exceto em casos

de situação de emergência ou calamidade pública.

Parágrafo único – No caso excepcional expresso neste artigo, serão pagas somente

as horas que excederem a carga horária mensal fixada para seus cargos.

Art. 4º Cessado o Turno Único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada

de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso

temporariamente em decorrência deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

Guatambu /SC em 16 de abril de 2020.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA

Prefeito Municipal

Rua Manoel Rolim de Moura, 825 Centro Guatambu CEP 89817-000